



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ATOrd 0000324-33.2020.5.06.0313
RECLAMANTE: MARIA JULIANE FERREIRA BATISTA E OUTROS (4)
RECLAMADO: VESTBLUE LAVANDERIA TEXTIL LTDA

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 08c3726

Destinatário: VESTBLUE LAVANDERIA TEXTIL LTDA

Certifico que, no dia 10 de agosto, dirigi-me ao endereço do mandado e não encontrei o proprietário ou a gerente.

No dia 15 de agosto, entrei em contato com a Sra. Eliane Barbosa, gerente da empresa executada, que informou que precisaria falar com o Sr. Adriano, proprietário da empresa executada, para saber como proceder. Pois, segundo ela, estavam procurando a viúva para fazer um acordo.

No dia 18 de agosto, fui informado pela Sra. Eliane que não haviam conseguido falar com a Sra. Maria Juliane e, por isso, teríamos que penhorar bens da Lavanderia.

Então, procedi à penhora dos bens descritos no Auto de Penhora. Que os descrevo aqui novamente, em obediência a ditame da Corregedoria deste Regional.

1. Uma caldeira com fornalha, marca ATA Combustão S/A., Ano de Fabricação 1994 /reformada em 2013, modelo/tipo Tipo H-3N-Modelo 16, Pressão Máxima de

Trabalho Admissível 11,95 Kg/cm², capacidade de produção de vapor 2600 Kg/v /h, combustível utilizado lenha, Categoria B. Em bom estado de uso e regular de conservação. Avaliada em R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais).

2. Duas (2) máquinas de secar jeans, com capacidade para até 200 (duzentas) calças, em bom estado de uso e conservação, Cada um no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalizando R\$ 80.000,00. Perfazendo um total de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais).

Em seguida, o Sr. Adriano Ramos da Silva, proprietário da empresa executada, assinou o Auto de Depósito e tomou ciência da penhora naquela oportunidade.

O referido é verdade e dou fé.

Em razão do exposto, submeto a presente certidão à apreciação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

CARUARU-PE, 18 de agosto de 2023.

Eduardo Luiz Ramos Gomes

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Mat. 308.6.2017

CARUARU/PE, 23 de agosto de 2023

EDUARDO LUIZ RAMOS GOMES

Oficial de Justiça Avaliador Federal



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO 0000324-33.2020.5.06.0313.


Aos ¹⁸ dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023), (6.^a feira), no endereço constante no Mandado de que trata o presente Auto de Penhora, em cumprimento ao Mandado expedido pelo(a) MM(ª). Dr(a). Juiz(Juíza) Presidente da 3ª Vara do Trabalho de Caruaru - PE, na execução movida por Maria Juliane Ferreira Batista e outros (4) contra Vestblue Lavanderia Têxtil Ltda, para a cobrança da dívida de R\$ 278.944,91 (Duzentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

- 1) Uma caldeira com fôrnelha, marca ATA com potência 5/A. Ano de fabricação 1994 / reformada em 2013, modelo/tipo Tipo H-3N - Modelo 16, Pressão máxima de Trabalho Admissível 11,95 kgf/cm², capacidade de produção de vapor 2.000 kg/v/h, combustível utilizado lenha, categoria B. Em bom estado de uso e regular de conservação. Avaliada em R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).
- 2) Duas (2) máquinas de recar jeans, com capacidade para até 200 (duzentos) peças, em bom estado de uso e conservação, cada um no valor real de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalizando R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Perfazendo um total de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais).

Avaliada em R\$

Valor Total R\$ 280.000,00
 (Duzentos e oitenta mil reais.)

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora, custas e demais despesas processuais, até o final. E para constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, que assino.
 Ressalvas:.....


 Eduardo Luiz Ramos Gomes
 Oficial de Justiça Avaliador
 Mat. Nº. 308.6.2017



AUTO DE DEPOSITO

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023) (6.ª feira), feita a penhora e que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o(a) Sr(a) Adriano Ramos da Silva, brasileiro (estado civil), salteiro (função) proprietário, residente na Rua Monteiro Sobrado, 105. Areal, Toritama - PE, RG nº 7.190.921 SDS-PE, CPF nº 055.176.684-02, o(a) qual como FIEL DEPOSITARIO(A), se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do(a) MM(a). Juiz(iza) Presidente da 3.ª Vara do Trabalho de Caruaru - PE.

E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto, que assino com o(a) depositário(a).

Eduardo Luiz Ramos Gomes
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. Nº 308.6.2017

X Adriano Ramos da Silva
Depositário(a)

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023) (6.ª feira), dei ciência da penhora executada, na pessoa do(a)(s) Sr(a)(s) Adriano Ramos da Silva, proprietário, o(a)(s) qual(is) de tudo ficou (ficaram) ciente(s), inclusive que tem (têm) o prazo de cinco dias para embargá-la, recebendo a contra fê.

Do que, para constar, lavro a presente certidão, que assino.

Eduardo Luiz Ramos Gomes
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. Nº 308.6.2017

X Adriano Ramos da Silva
Executado(a) ou Representante do(a) Executado(a)

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três (2023) (.....ª feira), dei ciência da penhora executada, na pessoa do(a)(s) Sr(a)(s) o(a)(s) qual(is) de tudo ficou (ficaram) ciente(s), inclusive que tem (têm) o prazo de cinco dias para embargá-la, recebendo a contra fê.

Do que, para constar, lavro a presente certidão, que assino.

Eduardo Luiz Ramos Gomes
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. Nº 308.6.2017

